

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

Lei



LEI Nº 649 de 24 de setembro 2016

Fixa os subsídios dos Agentes Políticos do Poder Executivo do Município de Boa Vista do Tupim para a legislatura que compreende o período de 01/01/2017 a 31/12/2020, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA DO TUPIM, Estado da Bahia, no uso das atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica fiado em R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) mensais o subsídio do Prefeito do Município de Boa Vista do Tupim – Bahia, para a legislatura, que compreende o período de 01/01/2017 a 31/12/2020.

Art. 2º Fica fiado em R\$ em 8.000,00 (oito mil reais), o subsídio do Vice-Prefeito do Município de Boa Vista do Tupim – Bahia, para a legislatura, que compreende o período de 01/01/2017 a 31/12/2020.

Art. 3º Fica fiado em R\$ em 5.000,00 (cinco mil reais), o subsídio dos Secretários do Município de Boa Vista do Tupim – Bahia, para a legislatura, que compreende o período de 01/01/2017 a 31/12/2020.

Art. 4º Os valores previstos nesta lei poderão ser alterados por lei específica, na mesma proporção e quando ocorrer revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos municipais, na conformidade do inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, observados os limites constitucionais e os constantes da lei complementar nº 101, de 04/05/2000.

Art. 5º As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotações próprias constantes do orçamento vigente em cada exercício.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2017, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA DO TUPIM, Estado da Bahia, em 24 de setembro de 2016.

JOÃO DURVAL PASSOS TRABUCO
Prefeito Municipal

Praça Ruy Barbosa, 252 • Boa Vista do Tupim - Bahia • Prefeitura - (75) 3326.2210

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



GABINETE DO PREFEITO



LEI Nº 650 de 24 de setembro 2016

Regulamenta o subsídio dos membros do Poder Legislativo, em atendimento ao artigo 29, VI, alínea d”, da Constituição Federal.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA DO TUPIM, Estado da Bahia, no uso das atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º O subsídio de Vereador da Câmara Municipal de Boa Vista do Tupim a partir da legislatura subsequente será fixado até o valor de R\$ 7.596,67 (sete mil quinhentos e noventa e seis reais e sessenta e sete centavos), respeitando-se o limite constitucional de 30% (trinta por cento) do subsídio de Deputado à Assembleia Legislativa do Estado da Bahia, nos termos do art.29, VI, alínea “d”, da Constituição Federal.

§ 1º O total da despesa com o subsídio dos vereadores não poderá ultrapassar o montante de 5% (cinco por cento) da receita do município, nos termos do art.29, VII, da Constituição Federal.

§ 2º Sobre o subsídio incidirão o desconto previdenciário de 11% (onze por cento), calculado sobre o teto estabelecido pelo INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social, e o desconto de Imposto de Renda Retido na Fonte.

§ 3º Caso qualquer dos percentuais previstos no parágrafo anterior vier a ser alterado, o desconto previsto será automaticamente aplicado.

§ 4º Pelo exercício da função de Presidente da Câmara Municipal de Vereadores será devido um acréscimo no seu subsídio, no valor mensal de R\$ 700,00 (setecentos reais), até a extinção de seu mandato de gestor do Legislativo Municipal.

Art. 2º O Vereador fará jus ao subsídio total se comparecer às sessões e participar integralmente dos trabalhos da Ordem do Dia.

Parágrafo Único. O valor de cada sessão ordinária será obtido dividindo-se o valor do subsídio pelo número das sessões que forem realizadas mensalmente.

Art. 3º O vereador que não comparecer às sessões legalmente remuneradas sofrerá desconto correspondente às suas faltas.

§1º As faltas às sessões poderão ser justificadas e o subsídio deverá ser pago quando, comprovadamente, o Vereador deixar de comparecer por estar representando oficialmente o

Praça Ruy Barbosa, 252 • Boa Vista do Tupim - Bahia • Prefeitura - (75) 3326.2210

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



GABINETE DO PREFEITO



Legislativo em atos extremos ou nos casos de doenças, mediante apresentação de atestado médico que deverá instituir requerimento dirigido a Presidente da Câmara.

§2º Quando o Vereador estiver representado oficialmente o Legislativo, sua ausência será justificada pelo Presidente da Câmara em sessão, constando da ata o seu registro é vedado o pagamento de parcela indenizatória, em razão da convocação.

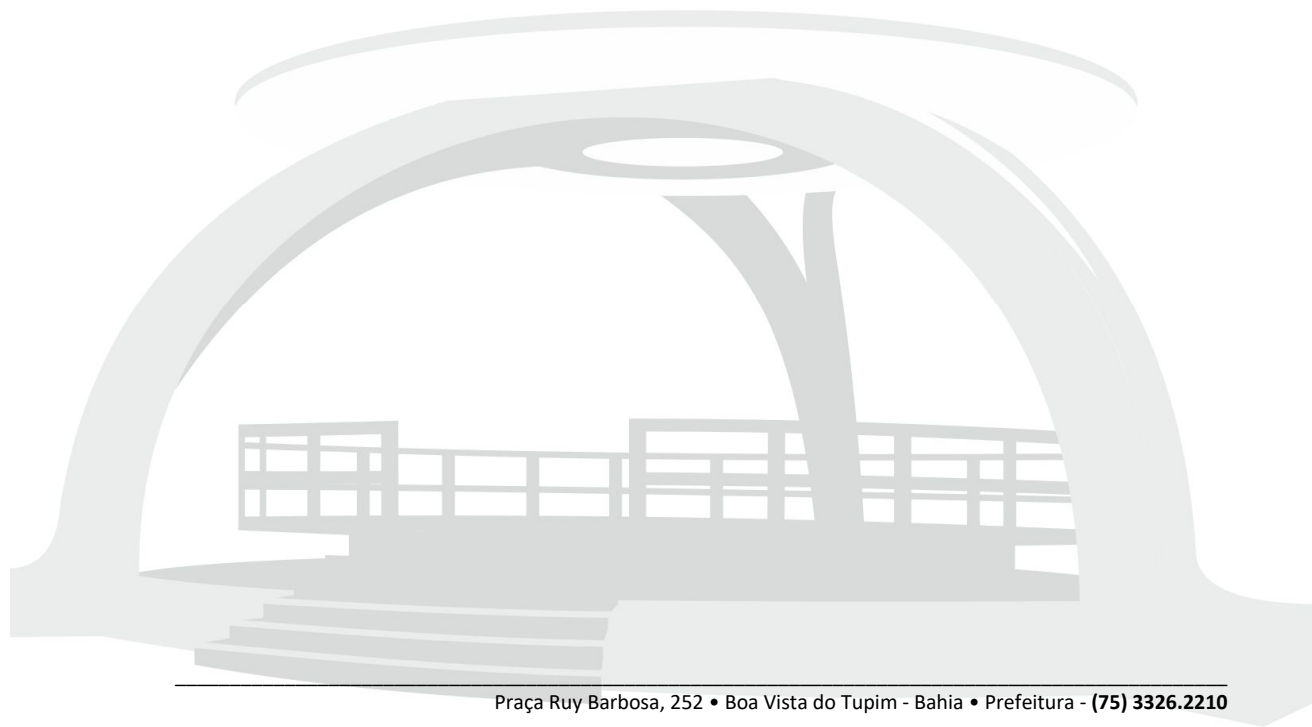
Art. 4º Na convocação da Câmara nos recessos legislativos regimentalmente previstos é vedado o pagamento de parcela indenizatória, em razão da convocação.

Art. 5º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotação própria consignada no orçamento vigente, suplementada se necessário for.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2017, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA DO TUPIM, Estado da Bahia, em 24 de setembro de 2016.

JOÃO DURVAL PASSOS TRABUCO
Prefeito Municipal



Praça Ruy Barbosa, 252 • Boa Vista do Tupim - Bahia • Prefeitura - (75) 3326.2210